

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 198, DE 30 DE JUNHO DE 1999.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2000, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara,
Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais, as instruções que se
observarão a seguir, para elaboração dos Orçamentos do Município, para o
exercício de 2000.

SEÇÃO I
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem gastos Municipais, aqueles destinados à
aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem
como com os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos municipais serão estimados por serviço
mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

- 01-A carga de trabalho estimada para o exercício para o qual se
elabora o Orçamento;
- 02-A receita do serviço quando este for remunerado;
- 03-Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade
dos gastos;
- 04-As despesas com pessoal se limitarão a 60% das receitas
correntes, atendendo o disposto no Artigo 1º Inciso III, da Lei
Complementar nº 082/95 de 27/03/95.

Protocolo Municipal de Corumbiara

PROTOCOLO

Edital	112.112
13/07/99	9:30
Assinatura do Poder Executivo	
Assinatura do Poder Legislativo	

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



Art. 4º - O Orçamento do Município conterá obrigatoriamente:

- 01-Recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal, flutuante e fundada.
- 02-Recursos para atender o consórcio intermunicipal de Desenvolvimento da bacia hidrográfica do Rio Guaporé/Mamoré.

Art. 5º - O Orçamento do Município conterá obrigatoriamente, desde que recebido o precatório judiciário, até 1º de julho:

- 01-Recursos destinados ao Poder Judiciário de acordo com os Parágrafos 1º e 2º do Art. 100 da Constituição Federal.

**SEÇÃO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS**

Art. 6º - Constituem receitas do Município aquelas provenientes:

- 01-Dos tributos de sua competência;
- 02-De atividades econômicas, que por conveniência vier a executar;
- 03-De transferência por força de mandamento constitucional ou de convênio firmado com entidades governamentais e privadas, sem ônus para o Município;
- 04-De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculada a Obras e Serviços Públicos.

Art. 7º - A estimativa da receita considerará:

- 01-Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte de recurso;
- 02-A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- 03-Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, taxas, contribuição de melhoria e dos preços;
- 04-As alterações na legislação tributária.

**SEÇÃO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 8º - O Município executará como prioridades, as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



01 - PODER LEGISLATIVO:

- a) Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;
- b) Construção e Reforma do Prédio da Câmara;
- c) Aquisição de Veículos;
- d) Aquisição de Motocicleta.

02-SETOR ADMINISTRATIVO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

- a) Treinamento de Recursos Humanos;
- b) Melhorar o Poder Aquisitivo dos servidores, dentro das possibilidades do Município;
- c) Apoio Administrativo e financeiro aos núcleos e distritos do Município;
- d) Apoio à fiscalização urbana do Município, visando a moralização e o melhoramento da arrecadação;
- e) Construção do prédio da Prefeitura Municipal;
- f) Aperfeiçoamento da informatização do sistema administrativo.
- g) Adaptação do quadro funcional da Prefeitura Municipal para o cumprimento do Regime Jurídico Único do Município;
- h) Construção de casas populares;
- i) Construções e ampliações do Sistema de Abastecimento de Água;
- j) Implantação de Postos Telefônicos nas Comunidades.

03-SETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03.01-Fundo Municipal de Educação e Cultura

- a) Construção e instalação de escolas rurais para atender ao crescimento da demanda;
- b) Reforma de unidades escolares e esportivas;
- c) Aquisição e distribuição de merenda escolar entre alunos de 1º grau à fim de melhorar a aprendizagem;
- d) Treinamento e habilitação de professores à fim de melhorar o ensino Municipal;
- e) Aquisição e distribuição de material didático, ao ensino de 1º Grau;
- f) Aquisição de transporte escolar para atender a classe estudantil da Zona Rural;
- g) Aquisição de veículos para atender as atividades administrativas;

Dipositor

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



03.02 – Atividades Culturais e Esportivas

- a) Aquisição de equipamentos e acervo para biblioteca municipal;
- b) Criação da Banda Municipal (Fanfarra);
- c) Incentivo as Atividades Esportivas da Comunidade.

04-SETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

04.01-Fundo Municipal de Assistência Social

- a) Aquisição de Veículos para Serviços de Promoção Social;
- b) Atendimento a Criança e o Adolescente;
- c) Incrementação dos Centros Comunitários;
- d) Atendimento do CCIA;
- e) Aperfeiçoamento do Sistema Administrativo do Conselho Municipal de Assistência Social;
- f) Apoio às Associações e Organizações Comunitárias;
- g) Apoio à mulher gestante;
- h) Disponibilidade de dotações para contrapartida de convênios firmados com órgãos do Governo Estadual e/ou Federal;
- i) Capacitação do pessoal na área de Assistência Social;
- j) Apoio aos programas de atendimento da criança e do adolescente através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- l) Capacitação do pessoal na área de atendimento da criança e do adolescente;
- m) Disponibilidade de Recursos para o atendimento das atividades do Conselho Tutelar;
- n) Incrementação dos Centros Comunitários;
- o) Capacitação do pessoal em cursos técnicos profissionalizantes.

05-SETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.01-Fundo Municipal de Saúde

- a) Aquisição de aparelho de ultra-sonografia para U.M.S., para permitir a realização de exames nas clínicas cirúrgicas, obstétricas, médicas, e ginecológica;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNÍCPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



- b) Reforma geral, ampliação e reequipamento de Centros de Saúde;
- c) Construção, reforma geral e aquisição de equipamentos para postos de saúde;
- d) Capacitação de recursos humanos através de participação em cursos seminários e treinamentos;
- e) Programa de Saneamento Rural, orientação, fiscalização e controle de fontes de água;
- f) Programa de Saneamento Básico, melhoria das condições de saneamento, com ações fiscalizadoras de controle e orientação à população;
- g) Programa de Imunização, manutenção da vacinação de rotina e participação nas campanhas de vacinação;
- h) Programa de Vigilância à Serviços de Saúde, acompanhamento das condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos de saúde, inspeção e controle das farmácias;
- i) Programa de Vigilância Epidemiológica, manutenção das medidas de controle e acompanhamento do perfil epidemiológico do Município, identificação dos grupos de risco, medidas de controle e erradicação de doenças infecto-contagiosas;
- j) Programa de Zoonoses e Doenças Edêmicas, Controle de Zoonoses, investigação dos acidentes com animais peçonhentos e prevenção das doenças edêmicas;
- l) Programa de Aleitamento Materno, orientação às gestantes através de palestras e publicações;
- m) Programa de Informação e Mortalidade, Investigação dos óbitos por causas desconhecidas;
- n) Programa de Prevenção do Câncer Colo Uterino e Mama, Visando oferecer exames preventivos periódico, e orientação ao auto exame das mamas;
- o) Programa de Controle de Doenças Respiratórias na Infância, Atendimento às crianças, visando a diminuição das internações desnecessárias e a taxa de mortalidade infantil;
- p) Programa de Puericultura, acompanhamento ao crescimento, vigilância nutricional e imunitária;
- q) Programa de Assistência ao Pré-Natal, Parto e Puerpério, consultas médicas e de enfermagem, com orientação a grupos de gestantes;
- r) Programa de Assistência a Tuberculoso, atendimento básico com consultas médicas, entrega de medicamentos, realização de exames, vacina, tratar e interromper a cadeia epidemiológica da doença;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



- s) Programa de Assistência aos Portadores de M.H. detectar e tratar todos os portadores e seus comunicantes, com realização do teste de Mitsuda;
- t) Programa de Hipertensão, detectar e acompanhar, com orientação e entrega de medicamentos;
- u) Programa do Diabético, detectar e acompanhar com exames aos diabéticos;
- v) Aquisição de veículos para a Secretaria proporcionar meios de melhor atendimento médico-odontológico e distribuição de medicamentos ao interior, bem como assistência ao PACS e Vigilância Sanitária;
- x) Programa do Leite, acompanhamento do desenvolvimento a gestante e da criança de 0 à 5 anos, complemento alimentar a gestantes e crianças em carência nutricional;
- z) Equipamento do Laboratório da UMS, Reequipar o Laboratório para a realização de exames de Bioquímica;
a-1) Construção e Instalação do Centro Materno Infantil, construir e equipar um Centro Materno Infantil e instalação do laboratório central para exames.

06-SETOR ECONÔMICO

- a) Recuperação e ampliação da rede de estradas vicinais, facilitando o escoamento da produção Municipal;
- b) Construção de um Mercado Municipal, objetivando o incentivo ao setor hortifrutigranjeiro;
- c) Construção e instalação do abatedouro Municipal, visando garantir a qualidade da carne consumida pela população;
- d) Aquisição de pedreiras e jazidas de areia e cascalho;
- e) Implantação de um britador;
- f) Aquisição de máquinas, veículos e equipamentos, visando atender as necessidades da agricultura;
- g) Aquisição de veículos, equipamentos e ampliação da patrulha mecanizada;
- h) Construção, conservação e recuperação de pontes, bueiros e/ou obras de artes;
- i) Eletrificação Rural.

07-SETOR URBANO

- a) Recuperação e conservação de vias públicas;
- b) Construção, recuperação e manutenção de praças, parques e jardins, visando o lazer da população;

Parágrafo 2º - Os Serviços Municipais remunerados, inclusive a execução de obras públicas, das quais possam sugerir valorização nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscando o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

Parágrafo 3º - As estimativas dos gastos e receitas, dos serviços Municipais, remunerados ou não se compatibilizara com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Parágrafo 4º - O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terão prioridades as agões de expansão.

Parágrafo 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos.

Art. 10 - O Organismo Municipal atenderá ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II

DO ORGÂNICO MUNICIPAL

Vivendo Municipal.

i) Locação de recursos para funcionamento das atividades do trabalho do governo, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e receita e despesas, de forma a evidar a política econômica, e o programa de iluminação pública do Município;

e) Ampliação, implantação e manutenção da rede de águas pluviais, visando a conservação das vias públicas;

f) Construção de rede de esgoto;

g) Ampliação da rede de abastecimento d'água;

h) Urbanização de vias públicas;

i) Locação de recursos para funcionamento das atividades do anualidade.

Parágrafo 1º - O Organismo Municipal anual do Município abrange os poderes Executivo e Legislativo.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

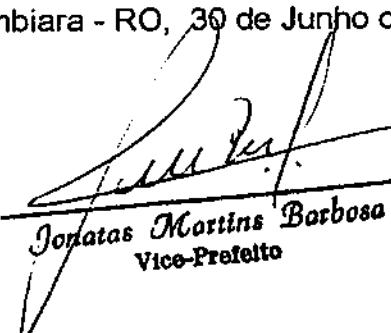


DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Caberá à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, a coordenação e a elaboração do Orçamento de que trata a presente Lei.

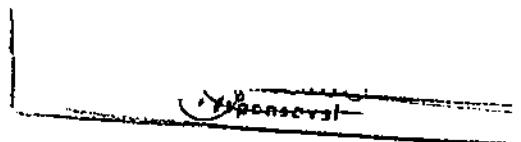
Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 01 de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara - RO, 30 de Junho de 1999.



Jonatas Martins Barbosa
Vice-Prefeito




Xpanxox